



**DECRETO Nº 10.003, DE 21 DE JANEIRO DE 2019**

**Regulamenta a Lei nº 5.381/2016, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca, reconstrução de passeio público e plantio de árvores para novos condomínios e parcelamento do solo urbano”, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta, a Lei Municipal nº 5.381, de 28 de dezembro de 2016, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do serviço de destoca, reconstrução de passeio público e plantio de árvores para novos condomínios e parcelamento do solo urbano”, para sua efetiva aplicação em logradouros públicos a serem determinados pelos órgãos municipais

**Art. 2º.** As obrigações determinadas neste Decreto não excluem, nem substituem as demais compensações exigidas pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 3º.** Em decorrência da aprovação de projetos de parcelamento ou fracionamento, horizontal ou vertical, de solo urbano, caberá à exigência da execução dos serviços de destoca, reconstrução de passeio público e plantio de árvores, em quantidade correspondente ao número de lotes individualizados ou frações ideais do projeto.



**Art. 4º.** As mudas a serem plantadas, nos termos regulamentados neste Decreto, deverão possuir altura aproximada de 2,50m, DAP-Diâmetro à Altura do Peito mínimo de 3,00cm, primeira bifurcação a 1,80m de altura, sistema radicular consolidado no substrato, livre de pragas ou doenças, e oriundas de viveiros certificados.

**Art. 5º.** O projeto de plantio, que deverá indicar também o local da sua execução, elaborado por profissional habilitado com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica recolhida, deverá ser apresentado na fase de aprovação do projeto de empreendimento, cuja análise e aprovação deverá ocorrer antes da concessão da Licença de Obra.

Parágrafo Único. Para a garantia dos serviços, serão calcionados lotes, conforme avaliação para compromisso a ser firmado, conjuntamente com as demais obras do empreendimento.

**Art. 6º.** Caberá ao órgão competente, as seguintes medidas:

- I. definir as espécies de árvores a serem plantadas, nos termos do projeto;
- II. fiscalizar o cumprimento do presente Decreto e a execução do projeto aprovado;
- III. emitir a Declaração de Cumprimento de Execução dos Serviços, para obtenção do habite-se ou descaucionamento de lotes, após análise do relatório técnico enviado pelo interessado, com ART do responsável pelo plantio e vistoria no local.

**Art. 7º.** É facultado ao empreendedor, na ausência de local para execução dos serviços, recolher ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o valor correspondente a sua execução, conforme cálculo orçamentário realizado pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Único. Se o empreendedor fizer opção pelo recolhimento do valor ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá fazê-lo e comprovar junto ao processo administrativo de aprovação, antes da expedição da Licença de Obra.



(Decreto nº 10.003/19)

fl. 03

**Art. 8º.** O não atendimento às disposições presentes neste Decreto, gerará a penalidade prevista no art. 2º, na Lei nº 5.381/2016.

Parágrafo Único. A arrecadação proveniente das multas aplicadas aos infratores do presente Decreto será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 21 de janeiro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA SILVIA PREVITALE**  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 16.084/2017-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais